

Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Fundação de Assistência Social e Cidadania



Termo de Colaboração nº: 120/2017

Organização da Sociedade Civil Parceirizada: Casa do Menino Jesus de Praga

Regime de Atuação: Acolhimento Institucional para PCD

Recurso Financeiro FMAS: R\$ 10.703,41

Recurso Financeiro FMAS/Mês a partir de Junho de 2018: R\$ 35.000,00

Total de Beneficiários/Mês FMAS: 10

Recurso Financeiro FNAS/Mês: R\$ 1.332,80

Total de Beneficiários/Mês FNAS: 34

A **Fundação de Assistência Social e Cidadania – FASC** doravante denominada FASC, CNPJ nº 89.525.901/0001-00, estabelecida na Av. Ipiranga nº 310, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, por seu Presidente, Sr. Joel Lovatto, e a Organização da Sociedade Civil, **Casa do Menino Jesus de Praga**, doravante denominada ORGANIZAÇÃO, CNPJ nº 89.621.767/0001-41, situada na Rua Nelson Zang, nº 420, Intercap, nesta Capital, por seu Representante Legal, Flávio Gil Victoria de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 242.368.960-87, firmam o presente Termo de Colaboração pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Execução, em regime de mútua cooperação, do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de ambos os sexos com deficiência múltipla, sob medida de proteção aplicada pelo Poder Judiciário em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

1.2 A execução da parceria tem por objetivo:

I - Acolher e garantir proteção integral;

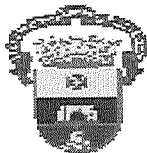
II - Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

III - Restabelecer e preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário, possibilitar a convivência comunitária e a utilização dos serviços disponíveis na rede para o atendimento das demandas de saúde, lazer, educação, dentre outras, evitando o isolamento social;

IV – Atender crianças e adolescentes com deficiência múltipla, de forma integrada aos demais acolhidos, observando as normas de acessibilidade e capacitando os cuidadores para o atendimento adequado as suas demandas específicas;

V – Fortalecer, quando possível, o desenvolvimento da autonomia e a inclusão do adolescente em programas de qualificação profissional;

VI - Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Fundação de Assistência Social e Cidadania



Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

VII - Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

VIII - Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;

1.3 A execução da parceria deverá assegurar as seguintes aquisições para crianças e adolescentes:

I - Ser acolhido em condições de dignidade;

II - Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;

III - Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;

IV - Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;

V - Ter acesso a ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade dos beneficiários e guarda de pertences pessoais;

VI - Ter ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento peculiar da criança e do adolescente;

VII - Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;

VIII - Buscar o convívio familiar, comunitário e/ou social;

IX - Ter endereço institucional para utilização como referência;

X - Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;

XI - Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;

XII - Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão;

XIII - Ter acesso a espaços próprios e personalizados;

XIV - Ter acesso a documentação civil;

XV - Obter orientações e informações sobre o serviço, os direitos e como acessá-los;

XVI - Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;

XVII - Garantir colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do reestabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS DE REGÊNCIA

A parceria é celebrada com fulcro na Constituição Federal, na Lei nº 8742/1993 - LOAS, na Lei nº 8069/1990 – ECA, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 19.775/2017, na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 109/2009 que institui a Tipificação Nacional de Serviços de Assistência Social, nas Orientações Técnicas: Serviços de



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Fundação de Assistência Social e Cidadania



Acolhimento para Crianças e Adolescentes, no Projeto Técnico do serviço de Acolhimento Institucional, na Lei nº 13.142/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, na Lei nº 10.098/2000, no Decreto nº 7612/2011, na Norma Técnica ABNT NBR 9050, na Justificativa de Dispensa de Chamamento Público, processo nº 17150000042582, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre, dia 8/12/2017, e no Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO, que independentemente de transcrição passam a ser parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Para a execução da parceria, a ORGANIZAÇÃO receberá o valor/mês oriundo do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social para a quantidade de beneficiários/mês descritos na epígrafe.

3.2 O financiamento da parceria também será realizado por recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), considerando os fluxos decorrentes da suplementação de recursos no orçamento municipal.

3.3 O valor referido no item 3.2 será repassado pela FASC até 10 (dez) dias após o recebimento pelo FNAS, exceto nos casos a seguir, nos quais ficara retido até o saneamento das impropriedades:

3.3.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida.

3.3.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação as obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração.

3.3.3 Quando a ORGANIZAÇÃO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela FASC ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.4 O valor do FMAS previsto na epígrafe será reajustado anualmente a fim de contemplar aumentos salariais concedidos em decorrência de acordo, convenção, dissídio coletivo ou a título de correção monetária dos demais custos da execução da parceria.

3.5 No valor do FMAS constante da epígrafe encontra-se diluída a décima terceira parcela, a ser depositada mensalmente pela ORGANIZAÇÃO em poupança ou aplicação financeira para o custeio das despesas obrigatórias com pessoal e decorrentes da relação empregatícia da equipe dimensionada no Plano de Trabalho.

3.6 O valor referido no item 3.1 será repassado até o último dia útil do mês, referente à prestação do serviço.

3.7 Para o recebimento do valor referido no item 3.1 a ORGANIZAÇÃO deverá até o dia 10 (dez) de cada mês enviar para o e-mail acor@fasc.prefpoa.com.br ou incluir na plataforma eletrônica, quando implementada, o instrumento de aferição dos atendimentos mensais executados no Serviço parcerizado, de acordo com o modelo encaminhado pela FASC, bem como os comprovantes de prestação de contas, conforme orientação da FASC, da utilização do Benefício de Prestação Continuada e/ou previdenciário de cada acolhido na ORGANIZAÇÃO.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Fundação de Assistência Social e Cidadania



3.7.1 O instrumento de aferição dos atendimentos mensais poderá informar número inferior à quantidade de beneficiários prevista na epígrafe, nos meses de férias escolares, no verão e nas hipóteses de encaminhamentos ou ausências justificadas, o que não afetará o repasse integral do recurso, desde que devidamente justificado pela organização a ausência do beneficiário.

3.8 O repasse do recurso financeiro será realizado através de depósito em conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

3.9 Os rendimentos de ativos financeiros dos recursos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos repassados pela FASC.

3.10 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à FASC no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

3.11 O repasse dos recursos financeiros será realizado mensalmente, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

3.11.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida.

3.11.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração.

3.11.3 Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela FASC ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.12 A FASC viabilizará o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes à parceria.

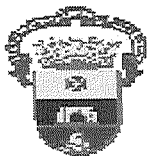
3.13 A FASC poderá efetuar repasse de verba adicional, não superior a 30% (trinta por cento) do valor dos recursos do FMAS, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, observada decisão administrativa, disponibilidade financeiro-orçamentária e as disposições do Decreto Municipal nº 19.775/2017.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A ORGANIZAÇÃO poderá utilizar os recursos financeiros públicos repassados pela FASC, única e exclusivamente, para a execução da parceria e para o pagamento das despesas a seguir descritas, observada a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 448/2002:

Pagamento de Pessoal, considerada remuneração da equipe prevista no plano de trabalho, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, plano de saúde, Programa Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e demais encargos sociais e trabalhistas;

Pagamento de Serviço de Terceiros: contratação de transporte, luz, água, telefonia,



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Fundação de Assistência Social e Cidadania



serviços contábeis e jurídicos, e outros serviços diretos e indiretos comprovadamente necessários para a execução da parceria.

Material de consumo: Assim consideradas as despesas caracterizadas como materiais de consumo na Portaria STN nº 448/2002.

Material permanente: Assim consideradas as despesas caracterizadas como materiais permanentes na Portaria STN nº 448/2002.

4.2 Toda a movimentação dos recursos financeiros recebidos pela ORGANIZAÇÃO deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.3 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.4 Excepcionalmente, demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela ORGANIZAÇÃO, a FASC poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

4.5 O atraso pela FASC na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas realizadas e pagas com recursos próprios ou da poupança/aplicação, devidamente comprovadas pela ORGANIZAÇÃO, para o cumprimento das obrigações assumidas no plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados posteriormente.

4.6 Em caso de repasses atardados em razão da abertura do exercício orçamentário, o fundo provisionado somente poderá ser utilizado para pagamento de despesas inadiáveis à manutenção do serviço público ofertado, devendo ser recomposto tão logo ocorra a normalização dos repasses.

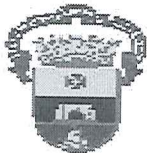
4.7 Durante a vigência da parceria é permitido o remanejamento dos recursos constantes no Plano de Trabalho entre as despesas descritas no item 4.1 deste Termo, desde que não prejudique a execução e o resultado da parceria.

4.8 Durante a vigência da parceria é permitida inclusão de novos itens orçamentários, mediante solicitação justificada da ORGANIZAÇÃO e aprovação da FASC, e desde que não altere o valor total da parceria.

4.9 Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observado o art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

4.10 A equipe de trabalho necessária à execução do objeto da parceria poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, observados o art. 4º da Lei nº 13.204/2015 e os §§1º, 2º e 3º do art. 29 da Lei nº 12.101/2009.

4.11 As despesas com a remuneração da equipe de trabalho durante a vigência da parceria poderá contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Fundação de Assistência Social e Cidadania



proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, considerado o §5º do art. 35 do Decreto Municipal nº 19.775/2017.

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

4.12 Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, com a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

4.13 Nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, poderão ser ressarcidos gastos referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608/1998.

4.14 O fundo provisionado para pagamento de verbas rescisórias, férias e décimo-terceiro salário e licenças, havendo celebração de nova parceria, com a mesma finalidade e ORGANIZAÇÃO, será transferido para a nova parceria.

4.15 Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a ORGANIZAÇÃO deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a ORGANIZAÇÃO integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

4.16 Os recursos financeiros repassados em decorrência da parceria poderão ser utilizados para o pagamento de custos indiretos, assim considerados, entre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

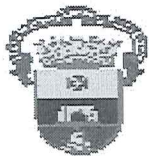
4.17 Quando for o caso de rateio das despesas com custos indiretos, a memória de cálculo deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

4.18 É vetada a utilização dos recursos financeiros públicos repassados para a ORGANIZAÇÃO para:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

4.19 As contratações de bens e serviços realizadas pelas organizações da sociedade civil com o uso de recursos da parceria observarão os parâmetros usualmente adotados pelas



organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local.

4.20 A execução das despesas relacionadas à parceria observará:

I - a responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II - a responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução da parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da FASC quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.21 A ORGANIZAÇÃO deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

4.22 Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a ORGANIZAÇÃO deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

4.23 É facultada à ORGANIZAÇÃO a utilização do Sistema de Registros de Preços do Município de Porto Alegre.

CLÁUSULA QUINTA – DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA

5.1 A execução da parceria dar-se-á em regime de mutua cooperação, com a participação e responsabilização conjunta entre a FASC e a ORGANIZAÇÃO, sendo que a execução do serviço de acolhimento correrá conforme as diretrizes dispostas nas normas de regência previstas neste Termo, além dos seguintes critérios:

I – observar as orientações da FASC e as normas de regência do serviço no que se refere à metodologia do serviço;

II – disponibilizar o serviço ininterruptamente (24 horas), salvo mediante pactuação entre a ORGANIZAÇÃO e a FASC;

III – executar com eficiência e eficácia o serviço, observando as metas, e assegurando os resultados previstos no Plano de Trabalho;

IV – prestar o serviço observando as leis trabalhistas, previdenciárias e de proteção ao trabalhador;

V – selecionar, com a participação da FASC, a equipe de trabalho dimensionada no Plano de Trabalho observando procedimentos de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado, como, por exemplo, a análise curricular, realização de entrevista, avaliação psicológica e de conhecimento;

VI – possuir, no mínimo, a equipe de referência prevista nas normas nacionais para o acolhimento institucional, composta por profissionais com conduta ilibada e sem antecedentes criminais de violação de direitos de crianças e adolescente, através da apresentação de Alvará de Folha Corrida;



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Fundação de Assistência Social e Cidadania



VII - os profissionais que integrarão a equipe de referência deverão possuir, no mínimo, o seguinte perfil:

- a) Experiência de atuação em programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais;
- b) Conhecimento da PNAS - Política Nacional de Assistência Social e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- c) Noções sobre direitos humanos e socioassistenciais;
- d) Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e no Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- e) Sensibilidade para as questões sociais de cidadania e da infância e adolescência;
- f) Conhecimento da realidade do território;
- g) Boa capacidade relacional e de comunicação com os jovens e famílias;
- h) Conhecimento básico de informática, no nível de usuário, exigido para a área técnica;
- i) Capacidade de trabalho em equipe.

VIII – garantir o atendimento na mesma unidade de grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco;

IX – garantir o acolhimento até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

X – garantir espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

XI - manter articulação com o CRAS e/ou o CREAS, para que proceda ao atendimento às famílias das crianças e adolescentes acolhidos, através do Programa de Atendimento a Indivíduos e Famílias – PAIF - e Programa de Atendimento Especializado a Família e Indivíduos – PAEFI, oferecendo condições para a superação das vulnerabilidades sociais que culminaram na medida de proteção de acolhimento às crianças e adolescentes;

XI - garantir cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos disponíveis no sistema de saúde pública;

XIII - evitar, sempre que possível, a transferência para outros equipamentos de crianças e adolescentes acolhidos.

XIV – possuir material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros, bem como materiais pedagógicos, culturais e esportivos.

XV – elaborar para cada beneficiário o Plano Individual de Atendimento, podendo ser reavaliado e prorrogado em função do projeto individual formulado em conjunto com o profissional de referência.

XVI – fornecer, no prazo, à FASC e aos órgãos do sistema de garantia de direitos as informações solicitadas.



CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO

São responsabilidades da ORGANIZAÇÃO as previstas no Plano de Trabalho, além das seguintes:

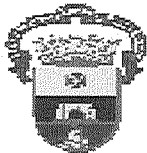
- I - garantir espaço físico adequado com mobiliário necessário, oferecendo condições de infraestrutura física e administrativa para os beneficiários;
- II - garantir o deslocamento da equipe e dos acolhidos, quando necessário;
- III - planejar e executar o serviço em parceria com a área da Proteção Social Especial e equipe de supervisão;
- IV - responder aos pedidos de informações da FASC e dos órgãos de fiscalização interno e externos do Município de Porto Alegre;
- V - desenvolver execução participativa da parceria, contemplando beneficiários, famílias e equipe técnica;
- VI – realizar reuniões sistemáticas com a equipe técnica e FASC;
- VII - garantir espaços de formação para a equipe de trabalho;
- VIII- integrar, participar e articular com a Rede de Atendimento da Região;
- IX - manter a regularidade jurídica, fiscal e tributária durante toda a vigência da parceria;
- X - substituir, se e quando necessário, imediatamente, os profissionais integrantes da equipe de referência, sem prejuízo à oferta do serviço;
- XI - rejeitar concepções preconceituosas, que reforçam desigualdades no âmbito familiar;
- XII - acolher a diversidade de filosofias e religiões bem com a sua ausência, sem preconceito a qualquer expressão ou inexpressão do beneficiário;
- XIII - respeitar e preservar a confidencialidade das informações repassadas pelos beneficiários no decorrer do trabalho social;
- XIV - Garantir a segurança e a integridade física, moral e psicológica dos acolhidos e não praticar ou permitir castigos físicos, psíquicos ou morais, nem utilizar métodos de tratamento que impliquem submissão a situações degradantes ou vexatórias;
- XV – acolher com dignidade os beneficiários e informá-los sobre as regras e normas do acolhimento;
- XVI – encaminhar mensalmente à FASC o instrumento de aferição mensal dos atendimentos para fins de pagamento;
- XVII – observar e seguir as normativas do SUAS, especialmente, a Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social (Resolução nº 109/2009), bem como projeto técnico;
- XVIII - garantir a integralidade da prestação dos serviços durante toda a execução da parceria;
- XIX – permitir o monitoramento e a avaliação da parceria pelo gestor e pela comissão designada pela FASC;
- XX – prestar contas da parceria nos termos solicitados pela FASC, e de acordo com as diretrizes da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 19.775/2017.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Fundação de Assistência Social e Cidadania



- XXI – receber e acolher as orientações expedidas pela FASC em relação à prestação do serviço;
- XXII – designar o Técnico de Referência do serviço que manterá interlocução direta com a FASC, bem como será o responsável por fornecer as informações solicitadas pelo gestor da parceria e pela comissão de monitoramento e avaliação;
- XXIII - participar da definição de fluxos e procedimentos sobre o serviço
- XXIV - garantir a observância à legislação trabalhista, as convenções coletivas de trabalho e as normas dos conselhos profissionais, relativamente aos profissionais que integram as equipes de referência dos serviços, noticiando imediatamente ao gestor da parceria, eventual irregularidade;
- XXV - garantir que todos os profissionais que integram as equipes de referência dos serviços estejam identificados pelo nome e pela função;
- XXVI – assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com profissionais que integram as equipes de referência, sejam eles trabalhistas, sociais e previdenciários, bem como relativos à indenização por acidentes, moléstias ou de outra natureza, profissional e/ou ocupacional;
- XXVII - fornecer sempre que solicitado pela FASC, os comprovantes do cumprimento das obrigações com a Previdência e com o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), e do pagamento dos salários e benefícios dos profissionais que integram as equipes de referência;
- XXVIII - não permitir a utilização de trabalho de qualquer natureza de menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, para maiores de 14 anos; nem permitir a utilização de menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXIX– participar de reuniões e encontros destinados a discutir o aprimoramento da execução dos serviços e do atingimento das metas previstas na parceria;
- XXX – apresentar sempre que solicitado o instrumento de aferição mensal dos atendimentos e na data prevista neste termo para fins de pagamento;
- XXXI – cumprir fielmente todas as regras previstas neste instrumento;
- XXXII – responder às solicitações do gestor da parceria, da comissão de monitoramento e do Poder Judiciário.
- XXXIII – Divulgar a parceria nos termos dispostos neste instrumento.
- XXXIV – O espaço físico do acolhimento deverá estar de acordo com as regras nacionais para o acolhimento de pessoas com deficiência e possuir condições de prestar com excelência o serviço;
- XXXV – possuir a ORGANIZAÇÃO Projeto Político-Pedagógico que observe as diretrizes dos artigos 92 e 94 do ECA e do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à convivência Familiar e Comunitária.
- XXXVI - Providenciar, em até 30 (trinta) dias da data assinatura do Termo de Colaboração, toda a documentação civil e de regularidade da guarda das crianças e adolescentes acolhidos, se for o caso;



XXXVII - Elaborar e apresentar, sempre que solicitado, Plano de Oficinas/Atividades semanais vinculadas ao esporte, lazer e cultura para realização pelas crianças e adolescentes, no turno inverso à escola e Plano de ação para garantia do convívio familiar e comunitário com as crianças e adolescentes que possuam família natural ou extensa.

XXXVIII – Contribuir para a alimentação dos sistemas da Rede SUAS;

XXXIX – Informar, formalmente, à FASC sobre eventual descumprimento das cláusulas do Termo, bem como, sobre ocorrências relacionadas com o objeto da parceria;

XL – Solicitar, formalmente, à FASC esclarecimentos e informações sobre o objeto da parceria, inclusive através de convites para reuniões ou outras demandas que julgar cabíveis, e que possam contribuir para a exemplar prestação do serviço público;

XLI – Divulgar a parceria em locais visíveis na sede e/ou em seu sítio oficial na Internet contendo as informações do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA FASC

7.1 Fornecer e colocar à disposição da ORGANIZAÇÃO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da parceria.

7.2 Repassar mensalmente os recursos financeiros para execução do serviço até o último dia útil do mês.

7.3 Aplicar as penalidades legais e as previstas neste termo, quando necessário.

7.4 Notificar a ORGANIZAÇÃO, formal e tempestivamente, quanto ao não cumprimento das cláusulas do Termo, bem como, quanto a toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Termo e aspectos que entenda pertinentes como solicitações para esclarecimentos e relatórios, observação de imperfeições, convites para reuniões ou outras demandas que julgar cabíveis, e que possam contribuir para a exemplar prestação do serviço público.

7.5 Analisar os relatórios apresentados pela ORGANIZAÇÃO.

7.6 Fiscalizar a prestação de serviço, através do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, notificando a ORGANIZAÇÃO para regularizar a execução do serviço, sempre que necessário, e emitir os respectivos Relatórios.

7.7 Divulgar a presente parceria em seu sítio oficial na Internet contendo as informações do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

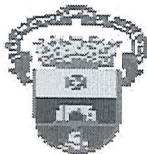
7.8 Designar o Gestor da Parceria.

7.9 Solicitar as informações necessárias para o monitoramento e a avaliação da parceria.

7.10 Realizar o acompanhamento, supervisão, monitoramento, sistematização das ações realizadas no serviço, aperfeiçoamento e/ou redimensionamento, no sentido de qualificar a prestação do serviço ofertado.

7.11 Realizar o encaminhamento das crianças e adolescentes com medida protetiva, juntamente com a respectiva Guia de Acolhimento e os dados e informações da criança e do adolescente e da família.

7.12 Acompanhar as atividades de convivência familiar e comunitária e de desligamento, se for o caso.



7.13 - Garantir a execução participativa da parceria contemplando ORGANIZAÇÃO, trabalhadores e beneficiários.

CLÁUSULA OITAVA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 A FASC avaliará, monitorará e fiscalizará a presente parceria de acordo com as disposições da Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 19.775/2017, através do Gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

8.2 A partir da assinatura do Termo de Colaboração, o Gestor da parceria ou a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão solicitar para a ORGANIZAÇÃO documentos, planilhas e relatórios referentes à execução do serviço de SCFV e às diretrizes e obrigações previstas neste instrumento, bem como realizar inspeção *in loco*.

8.3 A ORGANIZAÇÃO deverá manter atualizada a Planilha Financeira integrante do Plano de Trabalho aprovado.

8.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, encaminhando uma cópia para a ORGANIZAÇÃO para manifestação, no prazo previsto em regulamento.

8.5 O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto considerará mecanismos de escuta aos beneficiários do Plano de Trabalho, acerca dos serviços prestados no âmbito da parceria, a fim de aferir o padrão de qualidade dos serviços e utilizará os resultados como subsídio para avaliação da parceria e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da parceria também compete ao Gestor designado pela FASC para esta finalidade específica.

9.2 A fiscalização será concomitante durante todo o período de vigência da parceria.

9.3 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO, a FASC poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO até o momento em que a FASC assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas será realizada mediante a observância à Lei nº 13.019/2014 e ao Decreto Municipal nº 19.775/2017.

10.2 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.



10.3 A ORGANIZAÇÃO, para fins de prestação de contas parcial e final, apresentará, no mínimo, uma vez, em até 90 (noventa) dias, a cada 12 (doze) meses e, em caráter final, ao término de sua vigência, os seguintes documentos:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

II - na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, o relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

III - cópia das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, todos datados, valorados, específicos à organização da sociedade civil e à parceria a que se referem;

IV - extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

V - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

VI - material comprovando o cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VII - lista de atendimentos mensal;

VIII - memória de cálculo do rateio das despesas, se for o caso.

10.4 O prazo para prestação de contas poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a pedido da ORGANIZAÇÃO, cabendo ao gestor da parceria decidir sobre o pedido.

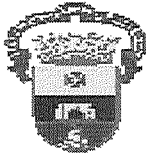
10.5 Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela FASC irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

10.6 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho e na área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será realizada a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.7 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela FASC observará os critérios previstos no art. 54 do Decreto Municipal nº 19.775/2017.

10.8 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

10.9 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Fundação de Assistência Social e Cidadania



10.10 A prestação de contas da parceria dar-se-á preferencialmente em plataforma eletrônica, devendo a ORGANIZAÇÃO incluir os documentos no sistema, com garantia de origem e de seu signatário por certificação digital.

10.11 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a ORGANIZAÇÃO notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

10.12 Transcorrido o prazo previsto no item 10.11, sem atendimento, a FASC adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.13 A prestação de contas será apreciada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data do seu recebimento.

10.14 O Gestor emitirá Parecer conclusivo sobre a Prestação de Contas concluindo, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, quando estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

III - rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

10.15. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

I - nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria;

II - a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

10.16 Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário ou desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas será julgada regular pela FASC, ainda que a organização da sociedade civil tenha incorrido em falha formal.

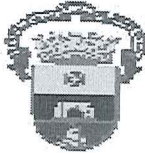
10.17 As contas serão rejeitadas, sendo avaliadas irregulares:

I - quando não for executado o objeto da parceria;

II - quando os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

10.18 Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

10.19 A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos



responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.20 Na prestação de contas com ressalva ou rejeição, a FASC poderá, além de aplicar as sanções previstas no item 10.14, também, determinar que a ORGANIZAÇÃO devolva valores, sobre os quais incidirão correção monetária e juros de mora, nos termos da lei municipal, excluindo-se estes, se a FASC não analisar a prestação de contas no prazo previsto e inexistindo culpa ou dolo da ORGANIZAÇÃO ou de seus prepostos.

10.21 Aplica-se, o que couber, as regras da prestação de contas aos recursos do FNAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 Somente será aceita a aquisição de equipamentos e materiais permanentes que possuam relação direta com a execução do objeto da parceria.

11.2 Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos financeiros da parceria, ao final desta, poderão:

I – permanecerem, em doação, com a ORGANIZAÇÃO parceira se forem úteis à continuidade de ações de interesse público e a FASC não tiver interesse na sua propriedade e posse;

II - serem doados a terceiros congêneres, com fins de interesse social, se a ORGANIZAÇÃO parceira não desejar assumir os bens, permanecendo a custódia dos bens sob a sua responsabilidade até o ato da doação;

III – serem entregues à FASC.

11.3 Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração, pela ORGANIZAÇÃO, da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, a FASC promoverá a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO até a decisão final do pedido de alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA PARCERIA E HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO E RESCISÃO

12.1 A parceria terá vigência por 5 (cinco) anos ou até a data da celebração da nova parceria decorrente de chamamento público.

12.2 A alteração da parceria poderá ensejar redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados e observadas as disposições do Decreto Municipal nº 19.775/2017.

12.3 A parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

12.4 Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

I - a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

II - a falta de apresentação das prestações de contas.



12.5 Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item 12.4, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - SANÇÕES

13.1 A FASC poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à ORGANIZAÇÃO as sanções previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 19.775/2017.

13.2 A ORGANIZAÇÃO será notificada para apresentação de defesa no prazo de cinco dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de 10 (dez) dias úteis.

13.3 Aplicada a penalidade, a ORGANIZAÇÃO será intimada para, no prazo de 10 (dez) dias apresentar recurso.

13.4 As notificações e intimações serão encaminhadas à ORGANIZAÇÃO preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

13.5 A aplicação das penalidades observará a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 19.775/2017, competindo ao gestor da parceria a aplicação da penalidade de advertência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 A FASC e a ORGANIZAÇÃO garantirão a transparência e a publicidade durante toda a fase de execução da parceria, naquilo que for necessário, especialmente na liberação dos recursos financeiros, execução das despesas, prestação de contas e aplicação de sanções.

14.2 A FASC manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, observado o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

14.3 A ORGANIZAÇÃO deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

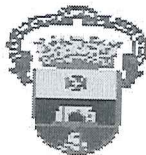
II - nome da ORGANIZAÇÃO e o seu número de inscrição no CNPJ/RF;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

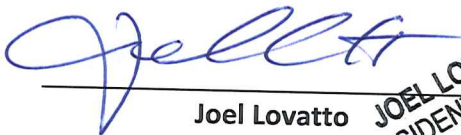
A cobertura para a execução da parceria será garantida pelas seguintes dotações orçamentárias: 6004-1-2833-335043010500 e 6004-1-4141-335043019900.

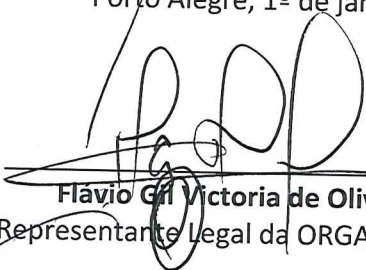
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

As dúvidas e controvérsias oriundas da parceria serão dirimidas no Foro da Comarca de Porto Alegre, quando não resolvidas administrativamente.

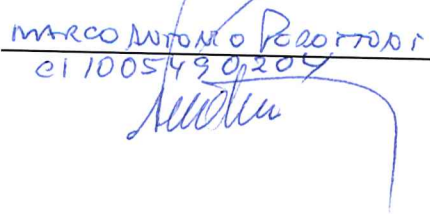
E, assim, por ajustarem, em regime de mútua cooperação, a presente parceria, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 1º de janeiro de 2018.


Joel Lovatto **JOEL LOVATTO**
Presidente da FASC **PRESIDENTE DA FASC**
Mat. 1270966


Flávio Gil Victoria de Oliveira
Representante Legal da ORGANIZAÇÃO

Testemunhas:

1- 
MARCO ANTONIO BEATO
211005490209

2- 